

MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO NA RETOMA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 41/2020, DE 6 DE JUNHO

No passado dia 6 de junho de 2020, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, que aprovou o **Programa de Estabilização Económica e Social (“PEES”)**. Este programa, composto por uma variedade de medidas em vários quadrantes, visa uma transição gradual das medidas adotadas com vista à contenção da pandemia para a retoma da economia.

Apesar de o leque de medidas, conforme referimos, ter incidência em várias vertentes, faremos aqui uma breve súmula das medidas previstas para o **apoio ao emprego na retoma**.

LAY-OFF SIMPLIFICADO

O PEES prevê a possibilidade de as empresas prorrogarem a medida de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (“Lay-Off Simplificado”) no próximo mês de julho.

Prevê-se ainda a possibilidade de prorrogação do Lay-Off Simplificado para as empresas cujos estabelecimentos permaneçam encerrados por determinação do governo e enquanto perdurar tal encerramento.

APOIO À RETOMA PROGRESSIVA

Depois de terminado o Lay-Off Simplificado, em julho de 2020, as empresas deixarão de poder beneficiar desta medida de apoio. No entanto, para as empresas cujas atividades continuem a ser fortemente afetadas, o Governo aprovará uma **MEDIDA DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA**.

Esta medida permitirá aos empregadores, como de resto sucedia com o Lay-Off Simplificado, reduzirem os períodos normais de trabalho dos trabalhadores consoante as necessidades das empresas. Contudo deixa de ser possível suspender contratos de trabalho dos trabalhadores e a redução dos períodos normais de trabalho passará a estar limitada (limitação essa que variará de acordo com a quebra de faturação que as empresas registarem e com o período em que essa quebra de faturação ocorra).

Assim, no período entre agosto e setembro de 2020:

- a) As empresas que registem uma quebra de faturação superior a 40% e inferior a 60% poderão reduzir os períodos normais de trabalho dos trabalhadores até 50%;
- b) Caso a quebra de faturação seja igual ou superior a 60%, os períodos normais de trabalho dos trabalhadores poderão ser reduzidos até 70%.
- c) As empresas que beneficiem desta medida terão de proceder ao pagamento de 100% das horas trabalhadas, bem como de 30% de 66% do valor das horas não trabalhadas, suportando a segurança social os restantes 70% dos mesmos 66%;
- d) As médias, pequenas e micro empresas ficarão isentas do pagamento de contribuições para a segurança social, enquanto que as grandes empresas ficarão sujeitas ao pagamento de 50% do valor devido pelas referidas contribuições.

Já no período entre outubro e dezembro de 2020:

- a) As empresas que registem uma quebra de faturação superior a 40% mas inferior a 60% poderão reduzir os períodos normais de trabalho dos seus trabalhadores até 40%;
- b) As empresas que registem uma quebra do seu volume de faturação em 60% ou superior, poderão reduzir os períodos normais de trabalho dos seus trabalhadores até 60%.
- c) Os trabalhadores passarão a receber as horas não trabalhadas a 80%, aumentando-se assim em 13% a remuneração dos trabalhadores nestes períodos, quando comparado com o trimestre anterior.
- d) As empresas continuarão a suportar 30% da remuneração devida aos trabalhadores pelas horas não trabalhadas e a segurança social assegurará os restantes 70%.
- e) Quanto às contribuições para a segurança social, as médias, pequenas e micro empresas pagarão 50% do valor das contribuições devidas, enquanto que as grandes empresas passarão a suportar a totalidade das contribuições para a segurança social.

Com condição de acesso a esta medida, as empresas não poderão realizar quaisquer despedimentos coletivos, despedimentos por extinção de postos de trabalho e despedimentos por inadaptação durante a sua aplicação e nos 60 dias subsequentes. Manter-se-á, ainda, a proibição de distribuir dividendos no período de aplicação da medida.

**INCENTIVO FINANCEIRO
EXTRAORDINÁRIO À
NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE
EMPRESARIAL**

ALTERNATIVAMENTE à medida de **Apoio à Retoma Progressiva**, poderão as empresas optar por aceder ao **INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**. Este incentivo mais não é do que um apoio financeiro à retoma da atividade empresarial para as empresas que optem por manter os seus trabalhadores a trabalhar em *full time*.

As empresas podem optar entre duas modalidades diferentes: (a) apoio “one-off”; e (b) apoio ao longo de 6 meses.

A primeira modalidade, a que o Governo designa por “**Apoio one-off**”, traduz-se no pagamento às empresas de **uma remuneração mínima mensal garantida por cada posto de trabalho que tenha estado abrangido pelo Lay-Off simplificado**.

Para que possam aceder a este apoio, as empresas terão de se comprometer a não realizar quaisquer despedimentos coletivos, despedimentos por extinção de postos de trabalho e despedimentos por inadaptação, bem como obrigarem-se a manter o seu nível de emprego nos 60 dias subsequentes à receção do apoio.

A segunda modalidade a que o Governo designa “**Apoio ao longo de 6 meses**”, caracteriza-se pelo pagamento às empresas de **duas remunerações mínimas mensais garantidas, pagas em duas ou três tranches ao longo de seis meses, por cada posto de trabalho que tenha estado abrangido pelo Lay-Off simplificado, bem como uma redução das contribuições para a segurança social em 50% nos primeiros 3 meses**. Como condição para o acesso à referida medida, as empresas terão de se comprometer a não realizar despedimentos coletivos, despedimentos por extinção de postos de trabalho e despedimentos por inadaptação, bem como obrigarem-se a manter o seu nível de emprego durante toda a duração de aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes. Trata-se, objetivamente, de assumir um compromisso de não despedir trabalhadores e manter o nível de emprego durante um período temporal mais alargado (6 meses + 2 meses) contra o benefício de um apoio superior.

**COMPLEMENTO DE
ESTABILIZAÇÃO**

A terceira medida de apoio prevista no Programa de Estabilização Económica e Social é o **COMPLEMENTO DE ESTABILIZAÇÃO**. Trata-se de um apoio pago pela Segurança Social aos trabalhadores com uma remuneração base superior a uma remuneração mínima mensal garantida (€ 635,00) e inferior ou igual a duas remunerações mínimas mensais garantidas (€ 1.270,00), que viram o seu

rendimento diminuído em resultado da aplicação do Lay-Off no período de março a junho.

Este complemento, que será pago de uma só vez em julho, corresponderá ao montante da perda de rendimento em um mês de aplicação do Lay-Off, com um montante mínimo de € 100,00 e máximo € 351,00.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com